



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Resolução CME/POA n.º 22/2020, de 17 de dezembro de 2020.

Define as diretrizes, fixa normas e orienta as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre para a elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, alínea “i”, inciso II, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 8.198/1998, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DO MARCO LEGAL E NORMATIVO

Art. 1º A presente resolução define as diretrizes, fixa normas e orienta as escolas de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre (SME) para a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar (RE).

Art. 2º A elaboração do PPP e do RE vincula-se às normas exaradas pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/POA), através de suas Resoluções, bem como aos princípios emanados pelos Congressos Municipais de Educação.

Art. 3º Os princípios da gestão democrática devem estar consubstanciados pela escola no planejamento, desenvolvimento e avaliação de seu PPP e RE.

§ 1º Caberá à escola promover a participação dos segmentos da comunidade educativa na elaboração, no desenvolvimento e na avaliação do PPP e do RE, em consonância com a legislação vigente.

§ 2º O processo de elaboração do PPP e do RE será articulado, nas escolas públicas, pelo Conselho Escolar, pela equipe diretiva e pelos demais segmentos da comunidade.

§ 3º As escolas de Educação Infantil privadas devem propiciar a participação das famílias e da comunidade escolar no processo de elaboração do PPP e do RE, respeitadas as diretrizes da mantenedora.

Art. 4º A escola tem a incumbência de elaborar seu PPP e RE, considerando:

I – a Constituição da República Federativa do Brasil;

II – a Lei Federal n.º 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

III – as Leis Federais transversais à legislação educacional;

IV – os Estatutos:

a) da Criança e do Adolescente (ECA), n.º 8.069/1990;

b) do Idoso, n.º 10.741/2003;

c) da Igualdade Racial, n.º 12.288/2010;

d) da Juventude, n.º 12.852/2013;

e) da Pessoa com Deficiência, n.º 13.146/2015.

V – as Diretrizes Nacionais exaradas pelo Conselho Nacional de Educação;

VI – as normativas do Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre;

VII – as Leis dos Planos Educacionais em vigência no País, no Estado e no Município.

CAPÍTULO II

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 5º O Projeto Político Pedagógico, instrumento legal e normativo, baliza a organização e a gestão pedagógica, administrativa e cultural, definindo e viabilizando a ação educativa da escola democrática, autônoma e de qualidade

social para todos.

Parágrafo único. O PPP deve explicitar o marco referencial, situacional, político e pedagógico decorrente da opção filosófica, epistemológica e socioantropológica concebida pela comunidade escolar.

Art. 6º O Projeto Político Pedagógico deve conter os seguintes elementos:

I – Identificação da escola e da mantenedora:

a) nome, endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefone;

b) etapas e modalidades de atendimento;

c) turnos de atendimento: parcial, integral e horários de funcionamento.

II – Histórico da escola e da mantenedora.

III – Processo de construção do PPP.

IV – Contextualização da comunidade escolar.

V – Princípios, fins e objetivos das etapas e modalidades da educação.

VI – Identidade do atendimento das etapas e modalidades.

VII – Fundamentação teórica:

a) concepção filosófica, epistemológica, socioantropológica e pedagógica;

b) concepção de educação, de conhecimento, de aprendizagem e de desenvolvimento humano, de acordo com cada etapa e modalidade da Educação Básica;

c) concepção de inclusão educacional, social e cultural;

d) concepção de educar e cuidar;

e) concepção de educação em tempo integral;

f) concepção da gestão democrática da escola;

g) concepção de educação em e para os direitos humanos e de princípios de convivência;

h) concepção de formação continuada.

VIII – Currículo:

a) da Educação Infantil;

b) do Ensino Fundamental;

c) da Educação Especial;

d) da Educação de Jovens e Adultos;

e) do Ensino Médio;

f) da Educação em Tempo Integral.

IX – Planejamento:

a) pedagógico;

b) administrativo;

c) do calendário escolar;

d) dos ambientes.

X - Avaliação das aprendizagens das etapas e modalidades.

XI – Avaliação institucional.

XII – Referências bibliográficas e normativas.

§ 1º Os currículos da Educação Básica devem contemplar a legislação e as normativas vigentes que orientam a transversalidade da educação ambiental, da educação para as relações étnico-raciais, da história e da cultura afro-brasileira e indígena, do ensino da música, da educação em e para os direitos humanos.

§ 2º A Educação em Tempo Integral deverá considerar a qualidade do acesso, da permanência e da aprendizagem das crianças e adolescentes, através da incorporação efetiva e orgânica no currículo de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados ao longo de toda a jornada escolar.

Art. 7º O Projeto Político Pedagógico da escola fundamenta a construção do Regimento Escolar.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 8º O Regimento Escolar é um dos instrumentos de execução, transparência e compromisso do PPP da escola. Com base nos princípios constitucionais, na legislação e nas normativas educacionais em vigência, o RE:

I - formaliza a gestão por meio da organização administrativa, pedagógica e didática;

II - reconhece e regulamenta as relações de todos os sujeitos que convivem na comunidade escolar, seus direitos e responsabilidades;

III - define a estrutura e o funcionamento da escola;

IV - apresenta o embasamento legal.

Parágrafo único. Cada escola deve ter um único Regimento, no qual esteja disciplinada sua organização administrativa e pedagógica, as modalidades e os cursos, quando oferecidos.

Art. 9º O Regimento Escolar deve conter os seguintes elementos:

I – Disposições preliminares:

a) identificação, localização da escola e da mantenedora;

b) histórico normativo da escola: atos oficiais de criação, de credenciamento e de autorização ou de renovação de autorização nos sistemas de ensino;

c) identidade das etapas e modalidades;

d) finalidades da escola.

II – Operacionalização da educação em e para os Direitos Humanos:

a) sobre educar e cuidar;

b) princípios de convivência;

c) encaminhamentos legais e normativos;

d) direitos e responsabilidades dos segmentos da comunidade escolar.

III – Organização pedagógica e administrativa:

- a) das etapas, das modalidades e dos turnos de atendimento– parcial ou integral – e dos horários de funcionamento;
- b) do calendário escolar;
- c) das reuniões pedagógicas;
- d) da formação continuada: objetivos, metodologias, tempos, espaços e avaliação;
- e) da composição e das atribuições dos segmentos da comunidade: do Conselho Escolar, da equipe diretiva, dos professores, dos profissionais de apoio e demais profissionais da educação, dos funcionários, das crianças, dos adolescentes, dos jovens e adultos, dos familiares ou dos responsáveis legais;
- f) dos ambientes pedagógicos: espaços físicos externos e internos;
- g) dos projetos curriculares diversificados.

IV – Currículo:

- a) dos eixos estruturantes, dos direitos de aprendizagens e dos campos de experiências da Educação Infantil;
- b) das bases curriculares do Ensino Fundamental;
- c) das totalidades de conhecimento na Educação de Jovens e Adultos;
- d) das bases curriculares do Ensino Médio.

V – Avaliação das aprendizagens nas etapas e modalidades.

VI – Avaliação institucional.

VII – Aspectos Legais:

- a) acesso, promoção e mobilidade do escolar;
- b) matrículas;
- c) transferências;
- d) frequência;

e) expedição de documentação;

VIII – Disposições gerais.

IX – Legislação e normativas educacionais.

§ 1º As etapas da Educação Básica têm especificidades curriculares consolidadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas normativas vigentes no SME.

§ 2º As etapas e as modalidades devem considerar a adaptação e a flexibilização curricular previstas na Educação Especial.

§ 3º Os temas transversais baseados na legislação educacional devem estar contemplados nos eixos estruturantes da Educação Infantil, nas bases curriculares e nas totalidades de conhecimento.

CAPÍTULO IV

DOS PLANOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 10. O Plano de Gestão, o Plano Anual e o Plano de Aplicação de Recursos das escolas públicas são subsidiados pelo Projeto Político Pedagógico.

§ 1º O Plano de Gestão deve ser elaborado pela equipe diretiva em conjunto com o Conselho Escolar e a comunidade, prevendo metas a partir do Projeto Político Pedagógico para determinado período de gestão.

§ 2º O Plano Anual é a projeção das metas estabelecidas no Plano de Gestão para cada ano de administração da equipe diretiva que, em conjunto com o Conselho Escolar e a comunidade, deve avaliá-lo sistematicamente, ao final de cada período, visando a promover os ajustes e as reformulações para o ano subsequente.

§ 3º O Plano de Aplicação de Recursos é o instrumento que registra a previsão de recursos financeiros que viabilizam a operacionalização das ações planejadas no Plano Anual, com periodicidade na elaboração e na prestação de contas nos termos da legislação vigente.

Art. 11. O Projeto Político Pedagógico subsidia a elaboração do Plano de Trabalho das escolas parceiras com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Compete à Administradora do Sistema criar mecanismos para esse acompanhamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar terão vigência mínima de três anos.

§ 1º Toda e qualquer alteração ao PPP e ao RE, quando da implantação de etapas, cursos e modalidades, deverá ser requerida mediante apresentação de texto integral, a ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação.

§ 2º O Regimento Escolar entrará em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. A escola deverá divulgar para a comunidade escolar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Esta Resolução deverá ser interpretada com base na Justificativa que a acompanha.

Art. 15. O art. 6.º da Resolução CME/POA n.º 17/2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.6º

I -

a)

.....
e) Projeto Político Pedagógico (PPP), Regimento Escolar (RE) e o Quadro de Profissionais, observada a legislação vigente e o prazo estabelecido no caput deste artigo.

.....” (NR)

Art. 16. Revoga-se a Resolução CME/POA n.º 6/2003; o inciso V do artigo 7.º, o inc. IV do artigo 9.º, o inc. VI do artigo 13, e o inc. V do artigo 15 da Resolução CME/POA n.º 17/ 2016.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2020.

Comissão Especial

Andrea Muxfeldt Valer – relatora

Clarice Gorodicht – relatora

Maria Inês Spolidoro Oliveira - relatora

Daniela Mello da Rosa

Aprovada, em Sessão Plenária realizada no dia 17 de dezembro de 2020.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente CME/POA

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/POA) exara esta Resolução fundamentado na Constituição Federal (CF/1988), que, em seu artigo 30, incisos I e II, se refere à autonomia e às competências dos municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local”, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n.º 9.394/1996, que afirma, no artigo 11, inciso III, ser de incumbência dos municípios baixar normas complementares para seu sistema de ensino. A Lei Municipal n.º 8.198/1998, do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, institui o Conselho Municipal de Educação (CME) como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador e dispõe, no artigo 10, sobre a competência de fixar normas nos termos da Lei para as escolas de Educação Básica no referido sistema.

A revisão da Resolução CME/POA n.º 6/2003, contempla a necessidade de atualização das diretrizes e normas para elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar (RE) para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre (SME). Intenta-se, face à atualidade normativa educacional brasileira, ratificar a gestão democrática do ensino público e a garantia ao acesso, à permanência e à qualidade social da educação, responsabilidades primordiais dos sistemas de ensino.

Esta Resolução está estruturada em capítulos, artigos, parágrafos, incisos e alíneas, sendo complementada pela Justificativa que a acompanha e pelas referências bibliográficas e legais. Os Capítulos organizam os temas, intitulados em: I – **Do Marco Legal e Normativo**; II – **Do Projeto Político Pedagógico**; III – **Do Regimento Escolar**; IV – **Dos Planos de Gestão Administrativa e Financeira**; V – **Das Disposições Gerais**; VI – **Das Disposições Finais e Transitórias**.

O **Capítulo I** apresenta o marco legal e normativo que deve orientar a construção dos documentos pedagógicos das escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino. O **Capítulo II** orienta a construção do Projeto Político Pedagógico (PPP), explicita os elementos que o constituem, indica as concepções e os referenciais filosóficos, epistemológicos, socioantropológicos e pedagógicos que o balizam. O **Capítulo III** aborda a estruturação do Regimento Escolar, documento que normatiza as concepções postas no PPP, descrevendo os processos, os encaminhamentos e os procedimentos de organização da escola e da comunidade

educativa. O **Capítulo IV** apresenta dispositivos do PPP em relação aos planos de gestão, anual e de aplicação de recursos das escolas públicas e ao plano de trabalho relativo às escolas parceiras. O **Capítulo V** descreve a temporalidade de vigência e de renovação dos documentos pedagógicos, bem como explicita quando da aplicação de excepcionalidade. Determina também a divulgação do PPP e do RE à comunidade escolar. O **Capítulo VI** revoga a Resolução CME/POA n.º 6/2003, altera e revoga incisos da Resolução CME/POA n.º 17/2016.

1 MARCO LEGAL E NORMATIVO

A Constituição Federal, no artigo 205, instituiu que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Fundamentam a educação no país princípios constitucionais que asseguram a gestão democrática do ensino público, a liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) reitera o disposto constitucional e orienta, no artigo 14, que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática de acordo com suas peculiaridades, assegurando a participação dos profissionais da educação e da comunidade na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola.

A autonomia pedagógica das escolas públicas é afirmada na LDB, no artigo 15. A Lei Municipal n.º 8.198/1998 assevera este pressuposto, fortalecendo a vivência da cidadania e garantindo a participação da comunidade educativa na definição de seu Projeto Político Pedagógico, desde que observada a legislação vigente e os princípios emanados do Congresso Municipal de Educação. A Lei Complementar n.º 292/1993 destaca as seguintes funções do Conselho Escolar: aprovar o plano administrativo anual; criar e garantir a participação da comunidade na definição do Projeto Político Pedagógico.

Considerando-se a legislação e as normativas vigentes, a gestão democrática

se funde e se consolida, de acordo com o nível de participação política dos atores sociais das comunidades educativas nos processos de feitura do projeto educacional: na concepção, no seu desenvolvimento e na avaliação. As experiências educacionais que priorizam a participação educam para a cidadania, qualificando as práticas políticas pedagógicas institucionais e a gestão democrática no sistema de ensino.

Neste contexto, faz-se necessária a atualização histórica dos documentos pedagógicos, atentando às leis transversais, à legislação educacional e aos estatutos vigentes no país. As leis federais complementares às Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) desenvolvem o enriquecimento curricular na Educação Básica e a qualificação da gestão administrativa e pedagógica das escolas nos sistemas de ensino. (Anexo I)¹

Os estatutos instituídos no país ampliam o marco legal infraconstitucional, garantindo os direitos de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos à educação e a uma vida digna e plena. Eles estabelecem princípios e diretrizes que asseveram a existência integral e a valorização identitária e cultural das pessoas com deficiência, dos povos tradicionais e indígenas, dos afro-brasileiros e quilombolas. (Anexo II)

Os sistemas de ensino, através de sua legislação, se incumbem de fundar princípios éticos, estéticos e políticos para a educação básica no país. Para tal fim, valem-se de paradigmas alicerçados em estudos e pesquisas desenvolvidas no campo epistêmico, de tratados e acordos internacionais firmados com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO/ONU), e da legislação infraconstitucional. O marco legal brasileiro afirma a educação ao longo da vida como um direito social, subjetivo e inalienável, expressando-o nos estatutos da igualdade racial, das pessoas com deficiência, das crianças, dos adolescentes, dos jovens e dos idosos.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) tem instituído diretrizes para os sistemas de ensino no país, fundamentado nos princípios e fins da educação nacional, expressos na LDB e nos estatutos vigentes. (Anexo III)

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/POA) tem exarado normativas para organização do Sistema Municipal de Ensino (SME) e regularização

¹ Os Anexos compreendem a legislação e as normativas referentes ao tema e estão descritas ao final do documento.

das instituições educacionais que o constituem. Em consonância histórica com os marcos legais, o CME/POA tem atualizado as normativas, instituindo diretrizes para as etapas e as modalidades da Educação Básica. (Anexo IV)

Como decorrência da legislação e das diretrizes vigentes, bem como do processo histórico de consolidação da autonomia dos sistemas de ensino, somam-se os planos educacionais, aprovados no País, no Estado e no Município. Os planos são marcos legais para a gestão democrática do ensino público e para a construção dos projetos políticos pedagógicos e regimentos das escolas públicas e privadas nos sistemas de ensino. (Anexo V)

Esta Resolução e as demais normativas do SME reafirmam as dimensões da organicidade, da sequencialidade e da articulação entre as etapas e as modalidades da Educação Básica, orientando a construção dos Projetos Políticos Pedagógicos e dos Regimentos Escolares.

2 O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP)

Cabe à escola a construção da identidade institucional através do PPP. A autonomia da escola sustenta-se no processo democrático de ordenação pedagógica das relações institucionais e na projeção do seu ideal de educação. Face às exigências da garantia de implementação e de qualificação da Educação Básica, a escola precisa constantemente se reavaliar, gerando processos de formação cooperativos, participativos, críticos e criativos, preparados para diversificadas inserções sociais, culturais, políticas e laborais, capazes de problematizar as formas de produção e a vida em sociedade.

A participação dos segmentos da comunidade escolar deve refletir-se no processo de construção do PPP, tendo em vista que este processo denota uma concepção alternativa sobre a prática educacional. “As novas relações que a escola quer ver em seu dia a dia, uma vez implementada a nova proposta educativa, já deveriam ser vividas no próprio processo de elaboração da proposta”, instituindo os fundamentos e estabelecendo os parâmetros para a sistematização do Regimento Escolar. (GANDIN e GANDIN, 1999, p.10).

2.1 A contextualização da comunidade escolar

Sendo cada escola uma instituição inserida em uma comunidade, em um tempo e um espaço peculiares, a descrição analítica de sua realidade socioantropológica, política, econômica e cultural traz um relevante marco para o desenvolvimento de seu projeto educacional.

Cada comunidade escolar compreende uma diversidade humana e vários contextos de existência que devem servir de bússola para o estabelecimento das nuances que constituirão processos de acolhimento, de convivência, de ensino, de aprendizagem, de formação ética, humanística e cidadã relacionados com a vida presente e futura dos aprendentes, dos profissionais da escola e dos demais membros da comunidade escolar.

A contextualização desta comunidade através de um diagnóstico decorrente de um processo de pesquisa que envolva os vários segmentos da comunidade escolar - professores, funcionários, crianças e estudantes - torna-se um movimento em que a escola poderá refletir sobre os cenários que se apresentam e as perspectivas educacionais mediadoras, voltadas para uma possível reconstrução da realidade em prol de um mundo melhor.

2.2 Princípios, fins, objetivos e identidade das etapas e modalidades da Educação Básica

O PPP deve orientar as ações pedagógicas, definir concepções para o desenvolvimento, a aprendizagem e os currículos das infâncias, das juventudes e das etapas da vida adulta, articulando a realidade cotidiana da comunidade escolar com o contexto social mais amplo. No documento deve-se observar os princípios:

a) éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

b) estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão, nas diferentes manifestações artísticas e culturais;

c) políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

A construção de uma escola democrática e inclusiva exige práticas que atendam à diversidade e ao compromisso com o processo de identificação de necessidades de aprendizagem, garantindo a qualidade educacional e a articulação com as políticas de atendimento da saúde, da assistência e da promoção social, em conformidade com as diretrizes nacionais e municipais. (Anexos III e IV)

A Educação Infantil é um atendimento educacional com especificidades, requisitos e objetivos. As ações e as práticas educacionais devem considerar que os modos como a cultura medeia as formas de relação da criança consigo e com os pares são constitutivos dos seus processos de construção de identidade na família e na escola. (Anexos III e IV)

A constituição plural das infâncias é eixo central à garantia de uma Educação Infantil comprometida com a promoção dos direitos das crianças brasileiras. A concepção de infâncias não se vincula exclusivamente às faixas etárias ou às etapas do desenvolvimento, mas às experiências vivenciadas nos processos de conhecimento do mundo, mediadas pelas interações e brincadeiras que possibilitam à criança produzir cultura.

O Ensino Fundamental está sustentado na concepção de diversas infâncias e adolescências, caracterizando a complexidade destes períodos, marcados por interesses próprios, relacionados aos processos identitários de desenvolvimento, de socialização e de aprendizagens vivenciados na escola. (Anexos III e IV)

Na Educação de Jovens e Adultos, o desenvolvimento dos estudantes está relacionado aos modos próprios de vida e às experiências identitárias como sujeitos históricos. É significativo problematizar os conceitos de juventude e adultez, trabalhando-os pedagogicamente no plural, considerando as funções reparadora, qualificadora e equalizadora desta modalidade. (Anexos III e IV)

A educação em tempo integral transversaliza a concepção e a caracterização das práticas e dos ambientes pedagógicos, complexificando o currículo, qualificando os processos de ensino, de aprendizagem e de avaliação. Esta modalidade amplia a relação entre os espaços e os tempos de aprendizagem, atende a propostas

pedagógicas criativas e contextuais, oportunizando às escolas uma imprescindível flexibilidade curricular pela sua imersão na realidade da comunidade educativa.

Os princípios éticos, estéticos e políticos delineiam, caracterizam e diferenciam a identidade de cada etapa e modalidade da Educação Básica, reiterando a universalidade da função social da escola, conforme descrito nas diretrizes nacionais e nas normativas do Sistema Municipal de Ensino. A função socioeducativa, artística, cultural e ambiental da escola, as temáticas identitárias, étnicas, culturais, de gênero e de diversidade sexual que transversalizam as ações educativas e o currículo são componentes integrantes do PPP. (Anexos III e IV)

2.3 Fundamentação Teórica

O PPP representa um dos meios de viabilizar a escola democrática e de qualidade social para todos. A comunidade escolar concretizará seu projeto educacional através da escolha das concepções filosóficas, epistemológicas, socioantropológicas e pedagógicas, que definirão seus marcos referenciais, situacionais, políticos e pedagógicos.

O marco referencial fundamenta a produção de sentido do trabalho escolar, orientando as práticas pedagógicas, os processos de ensino e de aprendizagem e as relações de saber e poder na comunidade educativa. O marco situacional descreve e problematiza as realidades nacional, regional e local na qual está inserida a escola. O marco político e pedagógico projeta os ideais a serem construídos pela comunidade educativa, traduzindo sua identidade institucional e comunitária.

As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino estão sustentadas nas normativas que afirmam o acolhimento de todas as pessoas, sem exceção, independente de etnias, de gêneros, de classes sociais, de tradições e culturas, de religiosidades e de saúde, considerando-se suas condições físicas ou mentais.

2.3.1 A concepção de educação em e para os Direitos Humanos

As escolas assumem importante papel na garantia e na criação de espaços e de tempos promotores da cultura dos Direitos Humanos. No ambiente escolar, a concepção da educação em e para os Direitos Humanos deverá transversalizar a

elaboração do PPP, a gestão escolar, os princípios de convivência, os processos e as relações de ensino, aprendizagem e avaliação, a organização curricular, a produção de materiais didáticos, a formação continuada dos profissionais da educação.

Educar e cuidar são fundamentos indissociáveis, referenciais basilares e estruturantes para o PPP, orientando as relações e a vida da comunidade escolar. A função social da Educação Básica tem como centralidade a pessoa em formação na sua essência humana. (Anexos III e IV)

Os princípios de convivência devem fundamentar-se na ética e nos valores da liberdade, da justiça, da pluralidade, da solidariedade e da sustentabilidade, cuja finalidade é o pleno desenvolvimento dos sujeitos, nas dimensões individual e coletiva de cidadãos e cidadãos, conscientes de seus direitos e responsabilidades, compromissados com a inclusão educacional e a transformação social.

2.3.2 A formação continuada

A formação continuada deve: prever a consolidação da identidade dos profissionais da educação, garantindo sua autonomia e sua valorização; abranger as relações institucionais entre os pares, com as crianças, os estudantes e as famílias; e desenvolver a qualidade social da educação. (Anexo III)

A formação para todos os segmentos têm como perspectivas a investigação permanente da realidade social, a qualificação da ação pedagógica e a afirmação da cidadania dos atores sociais que convivem na comunidade escolar.

O planejamento da formação continuada deve garantir aos profissionais da educação espaços e tempos de ação-reflexão-ação. A Lei Municipal n.º 8.198/1998 prevê a formação dos trabalhadores e trabalhadoras da educação de forma contínua e sistemática, atendendo às demandas de organização e funcionamento escolar. A Secretaria Municipal de Educação, enquanto administradora do SME e mantenedora da RME, tem a responsabilidade de promover tempos e espaços para a formação e o planejamento.

Convém salientar que o Projeto de Formação Continuada (PFC), antes uma peça específica dos processos de credenciamento e de autorização das escolas no SME, passa a integrar o PPP no que diz respeito à sua concepção.

2.4 O currículo das etapas e modalidades da Educação Básica

Na perspectiva das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, o currículo é compreendido enquanto experiências escolares que se desenvolvem em torno dos conhecimentos e que articulam vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados, contribuindo na construção das identidades sociais e culturais dos mesmos. Currículo refere-se, portanto, à criação, recriação, contestação e transgressão (Moreira e Silva, 1994 *In* Parecer CNE/CEB n.º 7/2010, p. 18)

O currículo, como percurso formativo, aberto e contextualizado, contempla os campos de experiência da Educação Infantil, as áreas do conhecimento e os componentes disciplinares obrigatórios e diversificados do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. A transversalidade e a contextualização do conhecimento perpassa todo o currículo e propicia a interlocução entre os saberes das crianças e dos aprendentes e os diferentes campos disciplinares.

Destaca-se que a Educação Especial, como modalidade transversal, orienta a educação precoce e a psicopedagogia inicial na Educação Infantil, o atendimento educacional especializado, a adaptação e a flexibilização curricular nas demais etapas da Educação Básica, conforme dispõe a normativa vigente no SME.

Na Educação Infantil, o currículo é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico. Tais práticas são efetivadas por meio de interações que as crianças, desde bem pequenas, estabelecem com as educadoras e as outras crianças, colaborando na construção de suas identidades. (Anexos III e IV)

As práticas pedagógicas que estruturam o cotidiano das instituições de Educação Infantil devem considerar a integralidade e a indivisibilidade dos princípios éticos, estéticos, políticos e das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística e sociocultural das experiências de aprendizagem e de conhecimento que se espera promover com as crianças.

A organização da matriz curricular no Ensino Fundamental e no Ensino Médio deve assentar-se em uma abordagem didático-pedagógica disciplinar, multidisciplinar,

pluridisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar, no sentido de propiciar, através da articulação entre as inúmeras dimensões de compreensão do mundo, uma visão ampla e complexa dos conhecimentos e dos conceitos que abarcam a atualidade da existência humana.

Projetos curriculares diversificados, tais como os que abordam a educação etnicoracial e antirracista, a educação ambiental, a robótica, a inclusão digital, o teatro, a dança, a música, os esportes, entre outros, devem ser criados e desenvolvidos de modo dinâmico e flexível em articulação com o PPP da escola e com a comunidade escolar. Eles podem representar pelo menos 20% do total da carga horária anual prevista. (Anexo III)

A Educação de Jovens e Adultos, modalidade oferecida no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino (RME), contempla a organização do currículo por Totalidades do Conhecimento, em atendimento às diretrizes nacionais e municipais.

O currículo dos cursos de formação técnica e profissional deve conceber outras atividades de ensino que exijam a observação participante nas práticas laborais como: estudos de caso, pesquisas nas áreas e campos específicos do saber, planejamento e desenvolvimento de projetos, bem como exercícios laborais eletivos.

Os cursos de Ensino Médio, Técnicos e na modalidade Normal preveem a realização de estágios curriculares supervisionados. O estágio integra o currículo, qualifica os processos de ensino-aprendizagem, tendo a finalidade de oportunizar aos estudantes a contextualização dos saberes construídos durante a formação, em relação dialógica com a prática profissional.

As diretrizes nacionais vigentes para o curso na modalidade Normal ressaltam a importância do estágio curricular supervisionado como espaço e tempo que consolida vivências na prática pedagógica, situações didáticas e atividades que são próprias do exercício da docência. O estágio gera conhecimentos, valores e uma progressiva segurança no domínio da futura profissão. (Anexo III)

2.5 O planejamento

O planejamento é composto de diversos movimentos, que compreendem o acolhimento, a articulação e a transição nas e entre as etapas e as modalidades oferecidas pela escola, essenciais para a efetivação das práticas relacionadas ao complexo cotidiano educacional. Ele representa uma tomada de decisão coletiva sobre os processos educacionais, sobre os eventos sociais e culturais, sobre as relações entre os diversos segmentos e a interface com a comunidade escolar.

As escolas precisam ter tempos sistemáticos em que os coletivos se encontrem, planejem, desenvolvam e avaliem a dinâmica pedagógica, integrando todos os profissionais envolvidos na instituição.

O planejamento deve assegurar condições para a organização dos tempos e espaços das instituições de Educação Infantil de modo a equilibrar continuidade e inovação, movimentação e concentração, momentos de segurança e de desafio com participação nas atividades, articulando os ritmos individuais, as vivências pessoais e as experiências coletivas entre as crianças e os profissionais, favorecendo como aprendizado o cuidado de si. Na perspectiva que integra o cuidado, educar cuidando inclui acolher, garantir a segurança, alimentar a curiosidade, a ludicidade e a expressividade infantil. Na Educação Infantil, a criança é a centralidade do planejamento.

Na Educação Básica, o planejamento é ação compartilhada entre os pares, parte de um movimento coletivo que implica abordagens pluridisciplinares, multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares. A gestão do conhecimento parte do pressuposto que educadores e educandos são agentes da arte de dialogar, problematizar, interrogar e promover diferentes ciências, saberes e temas no espaço interdisciplinar escolar.

O Calendário Escolar é constitutivo da organização escolar e comunitária a partir do interesse do processo educacional. Ele deve ser previsto de modo a não ser ininterrupto e a adequar-se às peculiaridades históricas, econômicas, locais, climáticas e sanitárias da comunidade ao qual se aplica, observando as orientações da administradora do SME. O Calendário deve passar pela aprovação dos segmentos que compõem o Conselho Escolar.

Os ambientes pedagógicos são concebidos, planejados e organizados, de forma a garantir o desenvolvimento das práticas educativas em cada etapa e modalidade da Educação Básica. Para tal fim, tais ambientes devem estar em consonância com a legislação vigente, a ação pedagógica, a especificidade dos sujeitos a serem atendidos e a comunidade onde está inserida a escola, contemplando as diretrizes das normativas do SME.

2.6 A avaliação

A avaliação compreende, dentre as dimensões previstas nas diretrizes nacionais e municipais para a Educação Básica, a avaliação da aprendizagem e a avaliação institucional interna. O PPP descreverá a avaliação da aprendizagem, tendo como centralidade a contínua progressão dos estudantes nas etapas e nas modalidades e a avaliação institucional interna, estabelecendo parâmetros para mensurar a qualidade social da educação ofertada pela escola.

A avaliação institucional interna deve ser prevista no projeto político pedagógico, tendo como horizonte o planejamento do atendimento de um projeto educacional para a comunidade escolar, desde e para a realidade que se vivencia e se anuncia como ideal a ser coletivamente construído em determinado tempo histórico.

A avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e tem como gênese a concepção educacional. Ela está imbricada com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das etapas e modalidades da Educação Básica, com o currículo, a didática e as metodologias descritas no planejamento e desenvolvidas no trabalho pedagógico.

No SME, a avaliação é concebida como uma reflexão constante de todos os segmentos que constituem o processo educacional, como forma de superar as dificuldades, retomando, reorganizando e reeducando os sujeitos envolvidos nas práticas pedagógicas. A avaliação é um processo contínuo, cumulativo, permanente, que deve respeitar as características individuais, identitárias, bem como as etapas evolutivas e socioculturais dos aprendizes. Este processo tem dimensões investigativas, diagnósticas, formativas, emancipatórias e participativas, nas quais o

conhecimento é valorizado como construção histórica, singular e coletiva dos atores sociais que integram a comunidade escolar. A avaliação tem caráter formativo e qualitativo, que deve predominar sobre práticas quantitativas e classificatórias.

As instituições de Educação Infantil, sob a ótica da garantia de direitos, são responsáveis por criar procedimentos para avaliação do trabalho pedagógico em busca de melhores caminhos para orientar as aprendizagens das crianças. A observação sistemática, crítica e criativa das brincadeiras e interações, aprendizagens e desenvolvimento de cada criança e de grupos de crianças, bem como a utilização dos múltiplos registros realizados, ao longo do período em diversificados momentos, são condições necessárias para compreender como a criança se apropria de modos de agir, sentir e pensar culturalmente constituídos. A documentação dessas observações e outros materiais sobre a criança devem acompanhá-la ao longo de sua trajetória para garantir a continuidade dos processos educativos vivenciados em cada etapa, construindo a unidade na Educação Básica. (Anexo IV)

2.7 As Referências bibliográficas e normativas

As referências bibliográficas indicando as teorias e os teóricos apresentados conceitualmente no documento, bem como a legislação que embasa o trabalho educativo da escola devem fazer parte do PPP.

Para auxiliar no trabalho de estudo e elaboração dos documentos pedagógicos, anexamos ao final desta Justificativa, as principais normativas e legislação, federais e municipais, referentes à Educação Básica. (Anexos I, II, III, IV, V)

3 O REGIMENTO ESCOLAR (RE)

O Regimento Escolar, fundamentado nas concepções educacionais dispostas no PPP, estrutura os processos, os procedimentos e os encaminhamentos pedagógicos e administrativos que definem a organização dos tempos, dos espaços e das relações institucionais, com base na legislação e nas normativas vigentes no

SME. O RE trata da natureza e da função social da escola, dispostas na identificação, no histórico legal e normativo desta e da mantenedora, quando houver; na identidade das etapas e das modalidades oferecidas e nos fins institucionais, descritos em consonância com o PPP.

O documento deverá ser único, contemplando os princípios de unidade, interdisciplinaridade, complementaridade e as relações de articulação, integração e transição que são imprescindíveis nas escolas que oferecem as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino (RME).

A LDB estabelece que os sistemas de ensino têm liberdade de organização pedagógica, desde que observados os princípios da participação dos profissionais da educação e das comunidades escolares na elaboração do PPP e do RE e na gestão democrática do ensino público. A legislação municipal consubstancia esta orientação, ressaltando a participação dos diversos segmentos institucionais nesse processo.

São os sistemas de ensino que definirão as normas da gestão democrática do ensino público, respeitando como princípio a organização da comunidade em Conselhos Escolares, segundo a LDB. Para tal fim, na RME, a Lei Municipal Complementar n.º 292/1993 dispõe que, dentre as atribuições do Conselho Escolar, estão as de coordenar o processo de elaboração, alteração ou revisão do RE, sendo fundamental constar esta atribuição no documento.

O RE, elaborado e aprovado pela comunidade educativa e divulgado para conhecimento de todos, constitui-se em um dos instrumentos de execução do PPP, conferindo transparência e responsabilidade aos segmentos que a integram. É um instrumento legal que formaliza e reconhece as relações entre os sujeitos envolvidos no projeto institucional.

3.1 A operacionalização da Educação em e para os Direitos Humanos

A operacionalização da Educação em e para os Direitos Humanos subsidia, na elaboração do RE, a gestão, os princípios de convivência, o currículo, a avaliação da aprendizagem, oferecendo formação aos diferentes segmentos que compõem a

comunidade educativa. A carga horária mínima é de quarenta horas (40h), conforme a normativa municipal que orienta o tema. (Anexo IV)

O RE deve caracterizar os processos e os procedimentos relativos à indissociabilidade das práticas pedagógicas de educação e cuidado, aos encaminhamentos normativos e aos direitos e responsabilidades dos segmentos da comunidade educativa.

Os princípios de convivência subjazem aos processos de ensino, reconhecendo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, dos adolescentes, dos jovens e adultos, qualificando as práticas pedagógicas.

3.2 A organização pedagógica e administrativa

O planejamento organiza a vida institucional e comunitária e é orientado pela dimensão pedagógica, que delineia, entre tantas outras ações educativas: o calendário escolar; os planos de estudos das áreas do conhecimento por ano ou ciclos; os projetos temáticos por ciclos, anos ou turmas; os planos de trabalho docente: semanal, mensal, trimestral ou semestral; os planos complementares de ensino para desenvolvimento de ações de enfrentamento às situações de infrequência e promoção de aprendizagens defasadas, em função de períodos intermitentes ou prolongados de ausência dos estudantes; os ambientes pedagógicos e a formação continuada dos profissionais da educação. (Anexo IV)

As práticas de educação e cuidado subsidiam a organização pedagógica e administrativa: os turnos de atendimento e os horários de funcionamento; a concepção dos ambientes e espaços; e as etapas e modalidades oferecidas pela escola.

A composição e a definição das atribuições dos segmentos da comunidade, das instâncias colegiadas de representação e da relação entre essas derivam dos princípios dos Direitos Humanos.

A carga horária anual prevista para os projetos curriculares diversificados, criados e desenvolvidos pela escola com a comunidade pode representar pelo menos

20% do total das bases curriculares ofertadas no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e suas modalidades.

3.3 O Currículo

Na Educação Infantil, o currículo deve considerar os eixos estruturantes. No Ensino Fundamental, no Ensino Médio, nos Cursos Técnicos e da Modalidade Normal e nas totalidades de conhecimento na Educação de Jovens e Adultos, as bases curriculares traduzem o projeto da instituição conforme a especificidade.

As etapas e as modalidades devem considerar: a adaptação e a flexibilização curricular, previstas na Educação Especial; a abordagem dos temas transversais; a articulação e a transição entre as etapas da Educação Básica.

3.4 A Avaliação

A avaliação, em consonância com as concepções apresentadas no PPP, indica a temporalidade, os procedimentos, os instrumentos e os encaminhamentos deste processo fundamental à qualificação das práticas pedagógicas desenvolvidas em cada etapa e modalidade, conforme dispõe a LDB e as normativas vigentes no SME.

Na Educação Infantil, a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.), feitos ao longo do período, em diversificados momentos, é condição necessária para compreender como a criança se apropria de modos de agir, sentir e pensar culturalmente constituídos.

A avaliação da qualidade da oferta na EI compreende indicadores sobre a gestão, a acessibilidade, a qualificação e a manutenção da infraestrutura física, bem como sobre o projeto de trabalho pedagógico.

Nas demais etapas e modalidades, o processo avaliativo exige procedimentos, instrumentos, encaminhamentos e movimentos que o caracterizam, tais como: a adaptação e a flexibilização curricular na perspectiva inclusiva; a progressão no bloco pedagógico do primeiro ciclo; o atendimento diferenciado aos estudantes com defasagem idade-ano para contemplar a aceleração de estudos; a reclassificação e a progressão com avanços a qualquer tempo; os planos complementares de ensino; a

recuperação paralela ao longo do ano letivo; a auto-avaliação; os pré-conselhos participativos; os conselhos de classe; as reuniões com familiares e responsáveis para devolução das avaliações. (Anexos I e IV)

A avaliação institucional, como processo transversal às práticas pedagógicas e administrativas que integram e articulam a vida da comunidade escolar, deve estar operacionalizada conforme o disposto no PPP. Os aspectos e os critérios a serem avaliados, sua periodicidade, instrumentos e formas de realização devem constar no RE, tendo como horizonte o planejamento da instituição para atendimento de um projeto educacional para a comunidade escolar, desde e para a realidade que se vivencia e se anuncia como ideal a ser coletivamente construído em determinado tempo histórico.

3.5 Os Aspectos legais

Os aspectos legais especificam os períodos e os procedimentos em que, conforme as normativas vigentes e as orientações da mantenedora, ocorrem: a garantia ao acesso, a promoção e a mobilidade das crianças e estudantes; as transferências; o registro da frequência; os documentos a serem expedidos; e a publicização do PPP e RE à comunidade educativa.

A matrícula na Educação Básica é obrigatória dos quatro aos dezessete anos de idade. Ressalta-se que a Educação Infantil constitui-se um direito de todas as crianças, sendo facultado às famílias a matrícula de seus filhos na faixa etária do zero aos três anos.

A transferência na Educação Infantil, a partir dos quatro anos de idade, será efetivada mediante comprovação de atestado de vaga em outra instituição de ensino.

As escolas públicas de Ensino Médio que atendem Educação Profissional e a modalidade Normal devem acrescentar ao RE os elementos relativos à certificação, à habilitação e aos estágios curriculares, em observância à legislação.

Os estudantes da modalidade de Educação Especial podem receber certificação diferenciada, conforme orientam as normativas vigentes no SME.

4. OS PLANOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Os Planos de Gestão, Anuais e de Aplicação de Recursos são instrumentos subsidiados pelo PPP e RE. Eles operacionalizam a descentralização administrativa e financeira institucional, viabilizando a aplicação democrática e o controle social dos recursos públicos na RME e nas escolas parceiras com a PMPA.

Na RME, o Plano de Gestão é elaborado pelas direções das escolas com os Conselhos Escolares, de forma articulada com a comunidade educativa, planejando o período de gestão e projetando os anos de administração das equipes diretivas.

O Plano Anual, a partir do Plano de Gestão, explicita, entre outros aspectos, a aplicação orçamentária dos recursos provenientes do Município e os convênios com a União e o Estado. O Plano de Aplicação de Recursos, desdobra-se do Plano Anual, no planejamento de ações e na previsão de recursos provenientes do Município com prestações de contas periódicas.

A Lei 13.019/2014, que disciplina sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, ratifica como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, entre outros. As parcerias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação têm como objeto a oferta educacional. A previsão dos recursos físicos e financeiros para execução do objeto é planejada nos Planos de Trabalho.

5 AS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

As disposições gerais contemplam a vigência, a deliberação sobre os casos omissos e a divulgação do PPP e do RE às comunidades. A vigência do RE é definida pelo CME e publicizada através do Parecer de credenciamento, autorização ou renovação da escola, a fim de propiciar à comunidade escolar a vivência e a avaliação do PPP, base para o referido documento.

Ressalta-se que, sendo o RE instrumento que formaliza a organização institucional da escola, quando atualizações ou mudanças forem consideradas necessárias, estas deverão ser incorporadas ao documento, a ser encaminhado na

Íntegra à Secretaria Municipal de Educação, que remeterá para apreciação deste Colegiado.

Esta Resolução deverá ser interpretada com base em sua justificativa.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No contexto de evolução histórica, legal e normativa, a atualização e a qualificação do PPP e do RE são de extrema relevância para as comunidades escolares construírem e instituírem seus projetos educacionais. Os documentos pedagógicos são basilares como exercício ético, solidário, participativo, crítico, criativo e coletivo para consolidação da educação inclusiva e de qualidade social no Sistema Municipal de Ensino.

ANEXOS

Anexo I: LDB e legislação complementar e transversal.

Lei n.º 9.394/1996	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
Lei n.º 10.639/2003	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.
Lei n.º 11.525/2007	Acrescenta o §5º ao art. 32 da Lei n.º 9.394/1996 (LDB), para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental.
Lei n.º 11.700/2008	Acrescenta o inciso X, ao caput do artigo 4.º, da Lei n.º 9.394/1996 (LDB), para assegurar vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental, mais próxima de sua residência, a toda criança, a partir dos 4 (quatro) anos de idade.
Lei n.º 11.769/2008	Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.
Lei n.º 11.645/2008	Altera o artigo 26 da Lei n.º 9.394/1996 (LDB), modificada pela Lei n.º 10.639/2003 para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.
Lei n.º 12.013/2009	Institui no inciso VII do art.12 da Lei n.º 9.394/1996 (LDB), determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais e mães conviventes, ou não com seus filhos.
Lei n.º 12.472/2011	Acrescenta o §6º ao art. 32 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), incluindo os símbolos nacionais como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.
Lei n.º 12.796/2013	Institui no inciso XII do artigo 3.º da Lei n.º 9.394/1996 (LDB), como princípio da educação nacional, a consideração com a diversidade étnico-racial.
Lei n.º 13.006/2014	Acrescenta o §8º ao artigo 26 da Lei n.º 9.394/1996 (LDB), orientando a exibição de filmes de produção nacional nas escolas de Educação Básica.
Lei n.º 13.010/2014	que dispõe no §9º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), sobre a inclusão, como temas transversais nos currículos escolares, de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente.
Lei n.º 13.234/2015	Altera a Lei n.º 9.394/1996 (LDB), para dispor sobre “a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação”.
Lei n.º 13.278/2016	Altera o §6º do artigo 26 da Lei n.º 9.394/1996 (LDB), dispondo que as artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de artes na Educação Básica.
Lei n.º	Dispõe no §2º do artigo 26 da Lei n.º 9.394/1996 (LDB), que o

13.415/2017	ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da Educação Básica.
Lei n.º 13.632/2018	Dispõe no inciso XIII do artigo 3º da Lei n.º 9.394/1996 (LDB), sobre a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.
Lei n.º 13.663/2018	Altera o art. 12 da Lei n.º 9.394/1996, estabelecendo nos incisos IX e X, a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.
Lei n.º 13.666/2018	Altera a Lei n.º 9.394/1996 (LDB), para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar.
Lei n.º 13.716/2018	Altera a Lei n.º 9.394/1996 (LDB), para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.
Lei n.º 13.796/2019	Altera a Lei n.º 9.394/1996 (LDB) para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.
Lei n.º 13.803/2019	Determina no inciso VIII do artigo 12 da Lei n.º 9.394/1996, dispõe aos estabelecimentos de ensino sobre a obrigação da notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.
Lei n.º 13.840/2019	Insera o inciso XI ao artigo 12 da Lei n.º 9.394/1996, para promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas, dispondo sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Anexo II: Estatutos

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal n.º 8.069/1990.

Estatuto do Idoso - Lei Federal n.º 10.741/2003.

Estatuto da Igualdade Racial - Lei Federal n.º 12.288/2010.

Estatuto da Juventude - Lei Federal n.º 12.852/2013.

Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Federal n.º 13.146/2015.

Anexo III - Diretrizes Curriculares Nacionais

Parecer CNE/CEB n.º 1/1999 Resolução CNE/CEB n.º 2/1999	Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.
Parecer CEB n.º 11/2000 Resolução CNE/CEB n.º 1/2000	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.
Parecer CNE/CEB n.º 17/2001 Resolução CNE/CEB n.º 2/2001	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

Parecer CNE/CEB n.º 13/2009 Resolução CNE/CEB n.º 4/2009	Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
Parecer CNE/CEB n.º 20/2009 Resolução CNE/CEB n.º 5/2009	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
Parecer CNE/CEB n.º 7/2010 Resolução CNE/CEB n.º 4/2010	Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
Parecer CNE/CEB n.º 11/2010 Resolução CNE/CEB n.º 7/2010	Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos.
Parecer CNE/CEB n.º 3/2018 Resolução CNE/CEB n.º 3/2018	Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.
Parecer CNE/CP n.º 15/2017 Resolução CNE/CP n.º 2/2017	Institui e orienta à implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Parecer CNE/CP n.º 3/2004 Resolução CNE/CP n.º 1/2004	Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
Parecer CNE/CP n.º 8/2012 Resolução CNE/CP n.º 1/2012	Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.
Parecer CNE/CP n.º 14/2012 Resolução CNE/CP n.º 2/2012	Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.
Parecer CNE/CEB n.º 12/2013 Resolução CNE/CEB n.º 2/2016	Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica.
Parecer CNE/CP n.º 14/2017 Resolução CNE/CP n.º 1/2018	Diretrizes que definem o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares..
Parecer CNE/CEB n.º 2/2018 Resolução CNE/CEB n.º 2/2018	Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

Anexo IV: Normativas do Sistema Municipal de Ensino

Resolução CME/POA n.º 6/2003	Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.
Resolução CME/POA n.º 8/2006	Fixa normas para a oferta de Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.
Resolução CME/POA n.º 9/2009	Estabelece diretrizes para a oferta da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, ensino fundamental, nas instituições de educação da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre.
Resolução CME/POA n.º 10/2010	Fixa normas para a oferta de Cultura

	Religiosa no ensino fundamental, na educação de jovens e adultos e no ensino médio das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino.
Resolução CME/POA n.º 11/2010	Responde à consulta de professora da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre – RME. Determina providências para a Secretaria Municipal de Educação. ²
Resolução CME/POA n.º 12/2013	Estabelece normas para a criação de Escolas Públicas – Estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.
Resolução CME/POA n.º 13/2013	Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva.
Resolução CME/POA n.º 14/2014	Determina publicação no Diário oficial de Porto Alegre do Parecer nº 013/2014 do CME/POA que Responde consulta da Escola Infantil Lúdica Ltda – ME sita à rua Zuzu Angel, nº 251, Aberta dos Morros, no município de Porto Alegre. Determina providências. ³
Resolução CME/POA n.º 15/2014	Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.
Resolução CME/POA n.º 16/2016	Dispõe normas, orienta e define procedimentos às escolas da Rede Municipal de Ensino, nas etapas do ensino fundamental e médio e suas modalidades quanto ao controle e acompanhamento da frequência escolar, dos afastamentos e das situações de infrequência, objetivando a permanência, a aprendizagem e o avanço dos estudantes.
Resolução CME/POA n.º 17/2016	Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.
Resolução CME/POA n.º 18/2018	Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino.

² Determina providências para a Secretaria Municipal de Educação quanto à organização curricular do 6.º Ano do Ensino Fundamental.

³ Determina providências para o Sistema Municipal de Ensino relativas às orientações sobre a formação dos profissionais docentes para atuação na etapa da Educação Infantil.

Resolução n.º 19/2018	Altera o artigo 21 da Resolução CME/POA n.º 17/2016.
Resolução CME/POA n.º 20/2019	Determina a publicação no Diário Oficial de Porto Alegre do Parecer CME/POA n.º 40/2018, que “Manifesta-se sobre o processo de construção dos referenciais curriculares municipais para o Sistema Municipal de Ensino considerando a Base Nacional Comum Curricular”.
Indicação CME/POA n.º 013/2018	Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional da etapa de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.

Anexo V - Planos Educacionais

Plano Nacional de Educação⁴ - Lei Federal n.º 13.005/2014.

Plano Estadual de Educação⁵ - Lei Estadual n.º 14.705/2015

Plano Municipal de Educação⁶ - Lei Municipal n.º 11.858/2015.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

_____. **Lei Federal n.º 8069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, e dá outras providências. Calábria. Porto Alegre, 1997.

_____. **Lei Federal n.º 9.394**, de 23 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

_____. **Lei Federal n.º 9.795**, de 27 de abril de 1999, que Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

_____. **Lei Federal n.º 10.639**, de 9 de janeiro de 2003, que Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

4 Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

5 Lei Estadual nº 14.705, de 5 de junho de 2015.

6 Lei Municipal nº 11.858, de 25 de junho de 2015.

_____. **Lei Federal n.º 10.741**, de 1º de outubro de 2003, que Dispõe sobre o **Estatuto do Idoso** e dá outras providências.

_____. **Lei Federal n.º 11.274**, de 6 de fevereiro de 2006, que Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

_____. **Lei Federal n.º 11.494**, de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

_____. **Lei Federal n.º 11.525**, de 25 de setembro de 2007, que Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental.

_____. **Lei Federal n.º 11.645**, de 10 de março de 2008, que Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

_____. **Lei Federal n.º 11.700**, de 13 de junho de 2008, que Acrescenta inciso X ao caput do art. 4º da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

_____. **Lei Federal n.º 12.013**, de 6 de agosto de 2009, que Altera o art. 12 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

_____. **Lei Federal n.º 12.288**, de 20 de julho de 2010, que Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, n.º 9.029, de 13 de abril de 1995, n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e n.º 10.778, de 24 de novembro de 2003.

_____. **Lei Federal n.º 12.472**, de 1º de setembro de 2011, que Acrescenta § 6º ao art. 32 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incluindo os símbolos nacionais como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.

_____. **Lei Federal n.º 12.796**, de 4 de abril de 2013, que Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

_____. **Lei Federal n.º 12.852**, de 5 de agosto de 2013, que Institui o Estatuto da

Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE.

_____. **Lei Federal n.º 13.006**, de 26 de junho de 2014, que Acrescenta § 8º ao art. 26 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para obrigar a exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica.

_____. **Lei Federal n.º 13.146**, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

_____. **Lei Federal n.º 13.185**, de 6 de novembro de 2015 que Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

_____. **Lei Federal n.º 13.234**, de 29 de dezembro de 2015, que Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação.

_____. **Lei Federal n.º 13.278**, de 2 de maio de 2016, que Altera o § 6º do art. 26 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.

_____. **Lei Federal n.º 13.632**, de 6 de março de 2018, que Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida.

_____. **Lei Federal n.º 13.663**, de 14 de maio de 2018, que Altera o art. 12 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

_____. **Lei Federal n.º 13.666**, de 16 de maio de 2018, que Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar.

_____. **Lei Federal n.º 13.716**, de 24 de setembro de 2018, que Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

_____. **Lei Federal n.º 13.796**, de 3 de janeiro de 2019, que Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

_____. **Lei Federal n.º 13.803**, de 10 de janeiro de 2019, que Altera dispositivo da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

_____. **Lei Federal n.º 13.803**, de 5 de junho de 2019, que Altera as Leis n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, n.º 7.560, de 19 de dezembro de 1986, n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, n.º 8.981, de 20

de janeiro de 1995, n.º 8.315, de 23 de dezembro de 1991, n.º 8.706, de 14 de setembro de 1993, n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei n.º 4.048, de 22 de janeiro de 1942, n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, para dispor sobre o **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas** e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.

_____. **Decreto n.º 8.752**, de 9 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CEB n.º 11**, de 10 de maio de 2000. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB n.º 1**, de 5 de julho de 2000. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CEB n.º 17**, de 3 de julho de 2001. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB n.º 2**, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CEB n.º 22**, 8 de outubro de 2008, que Consulta sobre a implementação das disciplinas Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB n.º 1**, de 15 de maio de 2008, que Dispõe sobre a implementação da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da edição da Lei nº 11.684/2008, que alterou a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE/CEB n.º 13**, de 3 de junho de 2009 - Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB n.º 4**, de 2 de outubro de 2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE/CEB n.º 20**, de 11 de novembro de 2009, que Trata da revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução n.º 5**, de 17 de dezembro de 2009, que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE/CEB n.º 6**, de 7 de abril de 2010, Reexame do Parecer CNE/CEB nº 23/2008, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução n.º 3**, de 15 de junho de 2010, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE/CEB n.º 7**, de 07 de abril de 2010, que Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB n.º 4**, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE/CEB n.º 11**, de 7 de julho de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB n.º 7**, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE/CEB n.º 5/2011**, 4 de maio de 2011. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução n.º 2**, de 30 de janeiro 2012 Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE/CP n.º 8**, de 6 de março de 2012. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CP n.º 1**, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

_____. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. CNE/CEP. **Resolução n.º 2**, 1º de julho de 2015. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer n.º 15**, de 15 de dezembro de 2017, Base Nacional Comum Curricular.

_____. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. CNE/CEP. **Resolução**

n.º 2,2017, que “Institui e orienta à implantação da Base Nacional Comum Curricular”.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei Estadual n.º 14.705**, de 5 de junho de 2015. Plano Estadual de Educação.

PORTO ALEGRE. **Lei Orgânica do Município de Porto Alegre**, de 3 de abril de 1990.

_____. **Lei complementar n.º 292**, de 15 de janeiro de 1993. Dispõe sobre os Conselhos Escolares nas escolas públicas municipais, em cumprimento ao disposto no artigo 182 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, em 19 de janeiro de 1993. Porto Alegre.

_____. **Lei Municipal n.º 8.198**, de 18 de agosto de 1998. Cria o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre. Lei. Diário Oficial de Porto Alegre, em 26 de agosto de 1998. Porto Alegre.

_____. **Lei Municipal n.º 11.858**, de 25 de junho de 2015. Plano Municipal de Educação.

_____. Conselho Municipal de Educação. **Resolução CME/POA n.º 6**, de 22 de maio de 2003. Fixa normas para a elaboração de projeto político-pedagógico e regimento escolar do SME.

_____. Conselho Municipal de Educação. **Resolução CME/POA n.º 8**, 14 de dezembro de 2006. Fixa normas para a oferta de Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

_____. Conselho Municipal de Educação. **Resolução CME/POA n.º 9**, de 08 de janeiro de 2009. Estabelece diretrizes para a oferta da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, ensino fundamental, nas instituições de educação da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre.

_____. Conselho Municipal de Educação. **Resolução CME/POA n.º 10**, de 8 de julho de 2010. Fixa normas para a oferta de Cultura Religiosa no ensino fundamental, na educação de jovens e adultos e no ensino médio das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino.

_____. Conselho Municipal de Educação. **Resolução CME/POA n.º 12**, de 23 de maio de 2013 Estabelece Normas para a Criação de Escolas Públicas – Estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre

_____. Conselho Municipal de Educação. **Resolução CME/POA n.º 13**, de 05 de dezembro de 2013. Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva.

_____. Conselho Municipal de Educação. **Resolução CME/POA n.º 14**, de 24 de julho de 2014. Determina publicação no Diário oficial de Porto Alegre do Parecer n.º 13/2014 do CME/POA.

_____. Conselho Municipal de Educação. **Resolução CME/POA n.º 15**, de 18 de dezembro de 2014. Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.

_____. Conselho Municipal de Educação. **Resolução CME/POA n.º 16**, de 17 de novembro de 2016. Dispõe normas, orienta e define procedimentos às escolas da Rede Municipal de Ensino, nas etapas do ensino fundamental e médio e suas modalidades, quanto ao controle e acompanhamento da frequência escolar, dos afastamentos e das situações de infrequência, objetivando a permanência, a aprendizagem e o avanço dos estudantes.

_____. Conselho Municipal de Educação. **Resolução CME/POA n.º 17**, de 08 de dezembro de 2016. Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.

_____. Conselho Municipal de Educação. **Resolução CME/POA n.º 18/2018** Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino.

_____. Conselho Municipal de Educação. **Indicação CME/POA n.º 13/2018** Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional da etapa de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.

_____. Conselho Municipal de Educação. **Resolução CME/POA n.º 19**, de 22 de novembro de 2018. Altera o artigo 21 da Resolução CME/POA n.º 17/2016.

_____. Conselho Municipal de Educação. **Resolução CME/POA n.º 20/2019** Determina a publicação no Diário Oficial de Porto Alegre do Parecer CME/POA n.º 40/2018, que “Manifesta-se sobre o processo de construção dos referenciais curriculares municipais para o Sistema Municipal de Ensino considerando a Base Nacional Comum Curricular

ARROYO, Miguel C. **Ofício de Mestre: imagens e auto-imagens**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

BUJES, Maria Isabel Edelweiss. **Infância e maquinarias**. Rio de Janeiro, RJ: DP&A Editora, 2002.

CARMO, Paulo Roberto do; SOUZA, Vilmar Figueiredo de. **A Revolução das Aprendizagens**. São Leopoldo: UNISINOS, 1ª Edição, 2000.

FILIPOUSKI, Ana Maria; MARCHI, Diana Maria; SCHAFFER, Neiva Otero (org.) **Teorias e fazeres na Escola em mudança**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2005.

GANDIN, Danilo; GANDIN Luiz Armando. **Temas para um projeto político-pedagógico**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

_____. **Escola e transformação social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 6ª Edição, 2000.

_____. **A prática do planejamento participativo: na educação e em outras instituições, grupos e movimentos dos campos cultural, social, político, religioso e governamental**. Petrópolis, RJ: Vozes, 9ª Edição, 2001.

GADOTTI, Moacir. **Pensamento pedagógico brasileiro**. Série Fundamentos. São Paulo: Editora Ática, 8ª Edição, 2004.

_____. **História das ideias pedagógicas**. Série Educação. São Paulo: Editora Ática, 8ª Edição, 2004.

GÓES, Maria Cecília Rafael de; LAPLANE, Adriana Lia Frizman de (org.). **Políticas e práticas de Educação Inclusiva**. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.

KRAMER, Sônia; LEITE, Maria Isabel (org.). **Infância e produção cultural**. Campinas, SP: Papyrus, 5ª Edição, 2006.

_____; NUNES, Maria Fernanda; GUIMARÃES, Daniela (org.). **Infância e Educação Infantil**. Campinas, SP: Papyrus, 2ª Edição, 2002.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSCHI, Mirza Seabra (org.). **Educação Escolar: políticas, estrutura e organização**. Coleção docência em formação: saberes pedagógicos. São Paulo: Cortez, 5ª edição, 2007.

STRECK, Danilo R. **Correntes pedagógicas: uma abordagem interdisciplinar**. Petrópolis, RJ: Vozes; Rio Grande do Sul: Celadec, 2ª Edição, 2005.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro (org.). **Projeto político – pedagógico da Escola: uma construção possível**. Coleção Magistério: Formação e trabalho Pedagógico. Campinas, SP: Papyrus, 23ª Edição, 2007.